PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI no. 2.438, de 01 de outubro de 1996

SÚMULA: Dá nova redação ao artigo 1o da Lei no 2.376, de 04 de outubro de 1.995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o - O artigo 1o da Lei no 2.376, de 04 de outubro de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1o - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa Kamabeli - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., estabelecida à Av. Maracanã, 4.686, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob no 72.089.360/0001-12, duas áreas de terras com 2.500,00 m2 e 1.750,00 m2, respectivamente, denominadas lotes ns. 195-A/195-C/194/A-2-3/C e 195-A/195-C/194/A-2-3/D-E, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes das matrículas ns. 13.293 e 14.616 do Cartório de Registro de Imóveis do 2o Ofício desta Comarca, para o fim de instalação e funcionamento de uma Indústria e Comércio de Móveis".

Art. 2o - Fica autorizado a empresa donatária a contrair empréstimo junto a instituição financeira no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dando o imóvel doado em garantia hipotecária.

Art. 3o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de outubro de 1996

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 08/10/96
Funcionária

142

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.438, de 01 de outubro de 1996

Súmula: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.376, de 04 de outubro de 1995.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.376, de 04 de outubro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à empresa Kamabeli - Indústria e Comércio de Móveis Ltda., estabelecida à Av. Maracanã, 4.685, nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 72.089.360/0001-12, duas áreas de terras com 2.500,00m² e 1.750,00m², respectivamente, denominadas lotes ns 195-A/195-C/194/A-2-3/C e 195-A/195-C/194/A-2-3/D-E, situadas na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes das matrículas ns. 13.293 e 14.616 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, para o fim de Instalação e funcionamento de uma Indústria e Comércio de Móveis".

Art. 2º - Fica autorizado a empresa donatária a contrair empréstimo junto a instituição financeira no valor de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dando o imóvel doado em garantia hipotecária.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de outubro de 1996.

WALDYR PUGLIESI
PREFEITO

ADAUTO VALLADÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO NORTE
Em 08 OUTUBRO 1996
DANIEL
FUNCIONÁRIO